



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 10.2021

Itaú de Minas, em 05 de março de 2021.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, os Projetos de Lei, de minha autoria, que versam sobre as seguintes matérias:

- DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB - EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FNDE – CACS FUNDEB - tem como escopo buscar acomodação da legislação municipal às novas regras fixadas pela Lei Federal n.º 14.113/2020 – que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – conhecida como a lei do Novo Fundeb.

Por esta lei foram alteradas regras na composição do Conselho. Pela legislação anterior o Conselho era composto de 11(onze) membros e agora serão 13(treze).

O mandato dos Conselheiros era de 02(dois) anos com direito a uma recondução; a partir de agora passa a ser de 04(quatro) anos sem direito a recondução.

O mandato atual encerra-se agora e o novo conselho terá um mandato mais curto – tipo mandato tampão – posto que pelas novas regras este deverá ter início em 31/03/2021 e término em 31/12/2022. Este mandato terá uma vigência mais curta em razão de que a nova lei fixou datas não coincidentes para formação dos conselhos em relação ao mandato do Executivo Municipal.

Pela nova lei o mandato dos Conselheiros deve ser renovado no terceiro ano de mandato dos Prefeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

As demais regras relativas ao Conselho/Conselheiros praticamente se repetiram, tais como: autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, considerado atividade de relevante interesse social, não remunerados.

Maior detalhamento das ações do Conselho serão objeto do Regulamento Interno nos termos do artigo 13, do projeto em análise.

Ante o exposto, esperamos contar com a habitual atenção de V. Excia. e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação do projeto ora encaminhado para que possamos dar andamento na sua reestruturação e assim cumprir com os prazos legais fixados.

Na oportunidade, reitero a todos os Nobres Edis, protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

**Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal**

**Exma. Sra.
Cláudia Calixto Simão Fonseca
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.**